CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.3002/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência **reiterar e requerer**, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, que seja encaminhado a Secretaria Competente, para que implemente programa por meio de Lei que institui vale-transporte para alunos de baixa renda ampliando o programa existente que oferece vale-transporte para população de baixa renda.

O benefício deverá conceder 44 viagens mensais, por meio de bilhetes ou créditos, aos estudantes membros de família devidamente a inscrita no CadÚnico, deste modo beneficiará alunos hipossuficientes que estudem em bairro diverso do bairro que reside. Com objetivo de incentivar a frequência escolar, é importante que o bilhete seja intransferível.

Conforme anteprojeto em anexo.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 06 de agosto de 2022.

Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO _ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/09/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

PROJETO DE LEI N.__ /2022.

“Dispõe sobre a criação de auxílio de transporte escolar a estudantes baixa renda ”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio de transporte escolar destinada ao transporte de alunos baixa renda, regularmente matriculados em instituições situadas no município, que residam a distância superiores a 1.000 m das sua respectivas unidades escolares.

Art. 2º O benefício concederá 44 viagens mensais, por meio de bilhetes ou créditos, aos estudantes membros de família devidamente a inscrita no CadÚnico.

Art. 3º Os bilhetes concedidos aos estudantes serão intransferíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 06 de setembro de 2022.

_____

Marcus Vinícius Duarte
Vereador Proponente